



JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XII | NÚMERO 589A

PREFEITA: ROSALBA CIARLINI ROSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 69, DE 23 de novembro de 2020

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.721, de 19 de julho de 2019; no art. 1º, da Lei nº. 3.743, 18 de dezembro de 2019; bem como no art. 2º, do Decreto nº 5.847 de 09 de outubro de 2020.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 23 de novembro de 2020

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO

Secretário do Planejamento

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
10.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					
2544 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
			10010000	0001	30.000,00
Anexo II (Redução)					
10.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					
2544 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
			10010000	0001	30.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1431/2020 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO que a execução do contrato referenciado abaixo, deverá ser acompanhado e fiscalizado por representante da Administração Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:
Art. 1º - DESIGNAR o servidor Enéas Willians Negreiros Pimenta - Matrícula nº 0145947-4, como representante da Administração Municipal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços, e na qualidade de Gestor o servidor Elton Bezerra de Medeiros - Matrícula nº 13492-9.

- Contrato de prestação de serviços
- Empresa: G3 NETO SERVIÇOS EIRELI - ME
- CNPJ: 11.305.235/0001-08
- Vigência: 31/12/2020
- Contrato nº 262/2020 - SEMAD.

-Objeto: Empresa especializada na locação de veículos com ou sem motorista, através do contrato por demanda para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração pertencente à Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 23 de novembro de 2020.

Pedro Almeida Duarte
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1430/2020 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO que a execução do contrato referenciado abaixo, deverá ser acompanhado e fiscalizado por representante da Administração Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:
Art. 1º - DESIGNAR o servidor Enéas Willians Negreiros Pimenta - Matrícula nº 0145947-4, como representante da Administração Municipal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços, e na qualidade de Gestor o servidor Elton Bezerra de Medeiros - Matrícula nº 13492-9.

- Contrato de prestação de serviços
- Empresa: EUFORENT LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

- CNPJ: 04.375.310/0001-41

- Vigência: 31/12/2020

- Contrato nº 262/2020 - SEMAD.

-Objeto: Empresa especializada na locação de veículos com ou sem motorista, através do contrato por demanda para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração pertencente à Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 23 de Novembro de 2020.

Pedro Almeida Duarte
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2020-SMS PROCESSO Nº 337/2020

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº. 073 de 27 de março de 2020, publicado no Jornal Oficial do Município, na mesma data, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 04 de dezembro de 2020, às 08h30min, realizará Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, cujo objeto é o Registro de preço, para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra - condução de veículos - tipo ônibus e ambulância, prestação do serviço de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização, prestação de serviços de produção de alimentos e prestação de serviço contínuo para atender as necessidades da secretaria, bem como as unidades pertencentes a esta secretaria. Demais especificações e detalhes encontram-se à disposição dos interessados na página eletrônica (www.prefeiturademossoro.com.br) no Link Licitações Mossoró-RN, em 23 de novembro de 2020.

Flussieur Aurélio Vieira Galdino
O Pregoeiro

Extrato de Adjudicação, Homologação dos Credenciados Chamamento Público nº 04/2020 - SME

Objeto: Credenciamento para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis - frutas e verduras, da agricultura familiar ou do empreendedor rural, conforme a Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 e a Lei nº 11.947/2009, a fim de garantir a merenda escolar dos alunos durante 12 meses, das Unidades de Educação Infantil (UEIs) e das Escolas Filantrópicas, conforme termo de referência e especificações dos

gêneros alimentícios.

Credenciados:

1 - Cooperativa de Desenvolvimento Agroindustrial Potiguar - COODAP

2 - Cooperativa de Agricultores e Agricultoras Familiares de Mossoró e Região - COOAFAM

Data de assinatura da Adjudicação e Homologação dos credenciados: 18 de novembro de 2020

Adjudicado por: Deyvid Samuel Soares da Silva - Diretor Executivo de Licitações Contratos e Compras Homologado por: Rosalba Ciarlini Rosado - Prefeita

Termo Declaratório de Inexigibilidade Inexigibilidade Nº 34/2020 - SEMAD

Contrato: 258/2020

Processo nº 316/2020.

Processo de Despesa: 1618/2020 - SEMAD

Objeto: Serviço de publicação de matérias no Diário Oficial da União, nas edições normais e extras, preponderantemente na Seção 3, seja por meio do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias - INCom ou do Compras net
Empresa: Imprensa Nacional
CNPJ: 04.196.645/0001-00
Vigência: 12 (doze) meses
Valor: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)
Data de assinatura do termo e contrato: 26 de outubro de 2020

Assina o termo e contrato: Rosalba Ciarlini Rosado - Prefeita

Assina pela empresa: Marlei Vitorino da Silva

Termo Autorizativo de Dispensa Dispensa Nº 102/2020 - SEADRU

Processo Nº 306/2020.

Processo de Despesa: 1408/2020 - SEADRU

Objeto: Aquisição de Material de Consumo (06 Pneus de carroção e Acessórios) para atividades desenvolvidas na Zona Rural de Mossoró pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
Empresa: BRUNNO NOGUEIRA FERNANDES
CNPJ: 07.340.880/0001-94
Valor: R\$ 4.890,00 (quatro mil, oitocentos e noventa reais)
Data de Assinatura do Termo: 04 de novembro de 2020
Assina o termo: Rosalba Ciarlini Rosado - Prefeita

Termo Autorizativo de Dispensa e contrato Contrato: 266/2020

Dispensa Nº 119/2020 - SMADR

Processo Nº 345/2020.

Processo de Despesa: 1793/2020 - SMADR

Objeto: Serviços de coleta e distribuição de água potável para atendimento das comunidades rurais sob

coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
Empresa: Brazil Transporte e Locação Eireli
CNPJ: 32.074.902/0001-69
Valor: R\$ 502.500,00 (quinhentos e dois mil e quinhentos reais)
Vigência: De até 180 (cento e oitenta) dias
Período: 03/11/2020 a 02/05/2021
Data de Assinatura do Termo e contrato: 03 de novembro de 2020
Assina pelo município: Rosalba Ciarlini Rosado - Prefeita
Assina pela empresa: Welkson Herculano Brazil

**Termo Autorizativo de Dispensa
Dispensa N° 121/2020 – CONTROL
Processo N° 367/2020.
Processo de Despesa: 1753/2020 – CONTROL**

Objeto: Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados tipo Split, nas dependências da Controladoria Geral do Município.
Empresa: Adna Cleide Sena de Brito
CNPJ: 29.089.898/0001-06
Valor: R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)
Data de Assinatura do Termo: 23/11/2020
Assina o termo: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita

**Termo Declaratório de Inexigibilidade
Inexigibilidade N° 36/2020 – SME
Processo n° 356/2020.
Processo de Despesa: 1610/2020 – SEME**

Objeto: Aquisição de alguns exemplares dos livros: DIÁRIO DE UM PRÉ ADOLESCENTE AUTISTA e PELOS OLHOS DE UM AUTISTA, DICAS PARA PROFESSORES, tendo como autor Guilherme Vinícius.
Empresa: INDEPENDÊNCIA COMERCIAL LTDA
CNPJ: 04.701.515/0001-70
Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Data de Assinatura do termo: 18/11/2020
Assina o termo: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita

**Extrato de Aditivo
ADITIVO N° 03 de readequação de planilha sem reflexo financeiro
Concorrência n° 01/2018-SMS
CONTRATO N° 366/2018
Objeto: Readequação de planilha**

Empresa: Andrade e Reis Engenharia e Projetos LTDA-ME
CNPJ: 26.546.971/0001-25
Data de assinatura: 20/11/2020
Assina pelo município: Rosalba Ciarlini Rosado - Prefeita
Assina pela empresa: Alexandre Andrade de Freitas

**Extrato de Aditivo
ADITIVO N° 03 de valor
Concorrência n° 04/2018-SMS
CONTRATO N° 378/2018
Objeto: reajuste de valor**

Empresa: WSC- Empreendimentos e Construções LTDA
CNPJ: 03.231.417/0001-53
Valor: R\$ 4.289,73 (Quatro mil duzentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos)
Data de assinatura: 18/11/2020
Assina pelo município: Rosalba Ciarlini Rosado - Prefeita
Assina pela empresa: Pedro Augusto da Escossia Chaves

**Termo Autorizativo de Dispensa e contrato
Dispensa N° 120/2020 – SMS
Processo N° 361/2020.
Processo de Despesa: 1612/2020 – SMS**

Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO ARISCO, de propriedade da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SÍTIO ARISCO.
Locador: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SÍTIO ARISCO
CNPJ: 70.302.740/0001-68
Locatário: Prefeitura Municipal de Mossoró
Valor: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)
Vigência: 12 (doze) meses
Período: 13/11/2020 a 13/11/2021
Data de Assinatura do Termo: 12/11/2020
Data da assinatura do contrato: 13/11/2020
Assina pelo locatário: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita
Assina pelo Locador: Francisco Candido Costa

**Extrato de Aditivo
ADITIVO N° 02 de readequação sem reflexo financeiro
Convite n° 20/2020 - SEIMURB**

CONTRATO N° 121/2020

Objeto: Readequação de planilha

Empresa: Poly Construções & Empreendimentos Eireli
CNPJ: 05.806.903/0001-88
Data de assinatura: 19/11/2020
Assina pelo município: Rosalba Ciarlini Rosado - Prefeita
Assina pela empresa: Edgard César Burlamaqui de Lima

**Extrato de Aditivo
ADITIVO N° 02 de readequação sem reflexo financeiro
Concorrência n° 07/2019- SEIMURB
CONTRATO N° 322/2019
Objeto: Readequação de planilha**

Empresa: Vipetro Construções e Montagens Industriais LTDA
CNPJ: 09.080.623/0001-96
Data de assinatura: 10/11/2020
Assina pelo município: Rosalba Ciarlini Rosado - Prefeita
Assina pela empresa: Francisco Vilmar Pereira

**Extrato de Aditivo
ADITIVO N° 01 de valor
Tomada de Preços: 02/2020 - SEIMURB
CONTRATO N° 191/2020
Objeto: Aditamento de valor**

Empresa: A & C Construções e Serviços Eireli
CNPJ: 04.693.484/0001-52
Valor: R\$ 68.235,85 (sessenta e oito mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)
Data de assinatura: 19/11/2020
Assina pelo município: Rosalba Ciarlini Rosado - Prefeita
Assina pela empresa: Mamedio Magela Gonzaga de Souza

**Extrato de Adjudicação, Homologação e Contrato
Tomada de Preços N° 08/2020 – SEIMURB
Contrato N° 279/ 2020**

Objeto: Contratação de uma empresa para realizar as obras de pavimentação asfáltica com CBUQ (recapamento) e sinalização viária da Rua Delfim Moreira - trecho: Rua Maria Salem/Rua Higino Francisco Dantas e Rua Maria Salem Duarte - trecho: Abel Coelho/Rua Delfim Moreira, Mossoró/RN, conforme projeto básico, orçamento estimado e especificações técnicas em anexo.
Empresa: CLPT Construtora Eireli - EPP
CNPJ: 25.165.699/0001-70
Assina pelo a empresa: Mario Lino de Mendonça Neto
Vigência: 12 (doze) meses
Período: 20 de novembro de 2020a 20 de novembro de 2021
Valor: R\$ 383.353,27 (trezentos e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos)
Data de assinatura da Adjudicação e Homologação: 19de novembro de 2020
Adjudicado por: Deyvid Samuel Soares da Silva – Diretor Executivo
Homologado por: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita
Data da assinatura do Contrato: 20 de novembro de 2020

**Tornar sem Efeito
Publicação do Termo Declaratório da Secretaria
Municipal de Saúde
Inexigibilidade n° 22/2020 – SMS
Processo n° 559/2020**

Objeto: Inexigibilidade de licitação amparada, através do Chamamento Público n° 07/2019-SMS, que tem como objeto a prestação dos serviços médicos, exames de imagem, ambulatorial, Biopsia na Atenção Básica/ Média Complexidade dos procedimentos dos grupos SIA/SUS.
Publicado no JOM n° 567ª, do dia 24 de junho de 2020, página 5, Ano XII.
Mossoró, 23 de novembro de 2020
Bruna de Andrade Pinto
Presidente da Comissão de Licitação



Autos de Infração

No uso das atribuições a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, de acordo com a Lei Complementar 026/2008 Art. 155 III § 2º e § 3º, torna público os referidos Autos de Infrações, Notificações e Termos de Julgamento:

AUTO DE INFRAÇÃO
POSTO JUCURI PÉTRÓLEO LTDA
CNPJ: 05.848.055/0001-70
PROCESSO: N° 2020-007373/SEM/TEC/AIDM-0830

AUTO DE INFRAÇÃO
AFRANIO MARQUES DA SILVA
CPF: 009.690.304-01
PROCESSO: N° 2020-007318/SEM/TEC/AIDM-0789

AUTO DE INFRAÇÃO
MARECHAL PUB MUSIC E PETISCARIA LTDA
CNPJ: 32.090.760/0001-23
PROCESSO: N° 2020-007379/SEM/TEC/AIDM-0834

AUTO DE INFRAÇÃO
V. B. W. BEZERRA LINHARES - ME
CNPJ: 10.983.843/0001-09
PROCESSO: N° 2020-007377/SEM/TEC/AIDM-0832

AUTO DE INFRAÇÃO
VITRINNI HALL LTDA
CNPJ: 34.924.859/0001-09
PROCESSO: N° 2020-007378/SEM/TEC/AIDM-0833

AUTO DE INFRAÇÃO
TKS FERNANDES CABELELEIROS
CNPJ: 31.955.174/0001-31
PROCESSO: N° 2020-007376/SEM/TEC/AIDM-0831

AUTO DE INFRAÇÃO
EXPEDITO GONZAGA DE MEDEIROS
CPF: 032.139.724-01
PROCESSO: N° 2020-007370/SEM/TEC/AIDM-0828

NOTIFICAÇÃO
AGIUS SERVICE EMPRESA DE MONTAGENS
CNPJ: 02.052.232/0001-19
PROCESSO: N° 2020-007288/SEM/TEC/NOT-2324

TERMO DE JULGAMENTO
FRANCISCO EPITACIO REZENDE – ME
CNPJ: 16.745.235/0001-42
PROCESSO: N° 2019-006345/SEM/TEC/AIDM-0718

TERMO DE JULGAMENTO
DEBLIA BRAZ DE OLIVEIRA LIMA 009782674000
CNPJ: 20.164.884/0001-27
PROCESSO: N° 2018-005371/SEM/TEC/AIDM-0589

TERMO DE JULGAMENTO
JOSE ARAUJO PEDROSA
CPF: 132.414.238-32
PROCESSO: N° 2020-006943/SEM/TEC/AIDM-0779

TERMO DE JULGAMENTO
ANTONIO MARCOS FERREIRA 01473314470
CNPJ: 16.502.191/0001-20
PROCESSO: N° 2019-006069/SEM/TEC/AIDM-0686

TERMO DE JULGAMENTO
IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS
CNPJ: 02.415.583/0001-47
PROCESSO: 2019-006471/SEM/TEC/AIDM-0740

TERMO DE JULGAMENTO
IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS
CNPJ: 02.415.583/0001-47
PROCESSO: N° 2019-006470/SEM/TEC/AIDM-0739

TERMO DE JULGAMENTO
MANOEL FELIPE DE PAIVA
CPF: 289.071.834-49
PROCESSO: N° 2020.007029/SEM/TEC/AIDM-0792

TERMO DE JULGAMENTO
FRANCISCO ISAIAS DA SILVA
CPF: 051.370.884-71
PROCESSO: N° 2020-006942/SEM/TEC/AIDM-0778

TERMO DE JULGAMENTO
SULNORTE COMBUSTIVEL LTDA FILIAL
CNPJ: 10.698.587/0002-99
PROCESSO: N° 2019-006658/SEM/TEC/AIDM-0758

TERMO DE JULGAMENTO
LEONIDAS DE OLIVEIRA FORTE
CPF: 406.020.364-53
PROCESSO: N° 2019-006889/SEM/TEC/AIDM-0772

TERMO DE JULGAMENTO
FLAVIA VIANA DA SILVA
CPF: 124.562.734-19
PROCESSO: N° 2020-007214/SEM/TEC/AIDM-0813

TERMO DE JULGAMENTO
FRANCISCO CESAR FONSECA DE SOUSA
CPF: 566.973.764-49
PROCESSO: N° 2020-006945/SEM/TEC/AIDM-0780

TERMO DE JULGAMENTO
FRANCISCO MADISON FERNANDES
CPF: 058.448.724-01
PROCESSO: N° 2017-004651/SEM/TEC/AIDM-0525

TERMO DE JULGAMENTO
ANTONIO QELCIMAR SOARES DA CUNHA
CPF: 877.067.414-00
PROCESSO: Nº 2017-005048/SEM/TEC/AIDM-0561

TERMO DE JULGAMENTO
GERILDA CARIAS DE OLIVEIRA MAIA
CPF: 021.390.044-00
PROCESSO: Nº 2018-005338/SEM/TEC/AIDM-0585

TERMO DE JULGAMENTO
MARIA MARLI CARLO DO REGO
CPF: 489.642.124-87
PROCESSO: Nº 2016-004276/SEM/TEC/AIDM-0462

TERMO DE JULGAMENTO
E L DE SOUZA ANZILOTTI
CNPJ: 09.391.035/0001-73
PROCESSO: Nº 2018-005337/SEM/TEC/AIDM-0584

TERMO DE JULGAMENTO
COMPLEXO ESPORTIVO ARENA MM8 LTDA
CNPJ: 25.237.143/0001-42
PROCESSO: Nº 2019-006060/SEM/TEC/AIDM-0687

TERMO DE JULGAMENTO
JERONILSON PEREIRA DE PAIVA
CPF: 037.806.224-75
PROCESSO: Nº 2016-04434/SEM/TEC/AIDM-0500

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

Portaria Nº 038/2020 - SME/GS.

Dispõe sobre as normas adicionais para reorganização do planejamento curricular do ano de 2020 ao anexo da Portaria nº 24/2020-SME/GS, com a finalidade de orientar o planejamento das atividades escolares, o encerramento do ano letivo e o cumprimento da carga horária do ano Letivo de 2020, o planejamento das atividades curriculares contínuo 2020/2021 e os procedimentos em relação aos registros de escrituração escolar, e dá outras providências às Escolas Municipais e particulares que compõem a Rede Municipal de Ensino de Mossoró-RN, em virtude da Pandemia da COVID-19.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018; e, CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96, que assegura o direito às aprendizagens dos estudantes como princípio;

CONSIDERANDO a Medida Provisória Presidencial nº 934, de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União, em 19/08/2020, Edição 159, Seção 1, Página 4;

CONSIDERANDO o Parecer nº 9/2020 do Conselho Nacional de Educação - CNE/CP, de 08 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer nº 11/2020 do Conselho Nacional de Educação - CNE/CP, de 07 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.634, de 23 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.794, de 30 de junho de 2020;

CONSIDERANDO Portaria-SEI nº 438, de 21 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5833, de 02 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a Nota de Orientação Normativa e de Procedimentos do Conselho Estadual de Educação - CEE do Estado do Rio Grande do Norte de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CEE-RN nº 04/2020 - CME-Mossoró/RN, de 21 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2020 - CEE/SEEC-RN, de 05 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5638 de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5719 de 03 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer Normativo nº 01/2020 - CME-Mossoró/RN, de 08 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2020 - CME-Mossoró/RN, de 11 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer Normativo nº 02/2020 - CME-Mossoró/RN, de 30 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2017 - CME-Mossoró/RN, de 16 de março de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 03/2017 - CME-Mossoró/RN, de 04 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2017 - CME-Mossoró/RN, de 04 de abril de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Assegurar às crianças/alunos o direito à educação conforme versa na Constituição Federal de 1988 e na LDB, Lei nº 9394/96, sem prejuízo ao desenvolvimento e aprendizagem em situações emergenciais e transitórias causado pela Pandemia da COVID-19, ponderando as dificuldades de estudos e de comunicação dos discentes, no âmbito das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Mossoró, com orientações para o planejamento das atividades curriculares no contínuo 2020/2021.

Art. 2º A carga horária referente ao Ano Letivo 2020 seguirá ao Parecer Normativo e de procedimento nº 03/2020 aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, conforme anexo.

Art. 3º A carga horária mínima das 800 horas para o Ensino Fundamental será concluída até 30 de dezembro de 2020.

§1º A efetivação curricular 2020 dar-se-á com o ensino híbrido, associando atividades presenciais e não presenciais durante o Ano Letivo de 2021.

§2º A Educação Infantil ampara-se na Lei Federal nº 14.040/2020.

Art. 4º As crianças/alunos da Educação Infantil terão promoção automática ao nível subsequente, assim como os do 1º e 2º anos do Ciclo da Infância conforme Regulamento do Ensino Fundamental nº 04/2017.

Parágrafo Único: Para a Educação Infantil e para as turmas do 1º e 2º anos do Ciclo da Infância do Ensino Fundamental, orienta-se a elaboração de um relatório final da Unidade Educacional sobre as ações e atividades realizadas referentes ao ano de 2020, conforme modelos já existentes.

Art. 5º Recomenda-se que, ao reiniciar as atividades presenciais, as Unidades Educacionais que atuam com a Educação Infantil desenvolvam ações de acolhimento socioemocional.

Art. 6º Para as crianças/alunos do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental recomenda-se que a Unidade Educacional reserve o ano contínuo de 2021, para contemplar ações de acolhimento socioemocional, aplicação de diagnóstico e avaliação cognitiva.

Art. 7º Os demais anos do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos e, especificamente as turmas do 5º ano, 9º ano do Ensino Fundamental e do 4º nível da Educação de Jovens e Adultos, são necessárias medidas específicas relativas ao ano letivo de 2020, conforme artigos 8º, 9º, 10, 11 e 12, desta Portaria de modo a garantir aos alunos/crianças a possibilidade de conclusão da respectiva etapa da educação básica, e a garantir a possibilidade de mudança de nível ou unidade escolar.

Art. 8º Para as crianças/alunos que tenham conseguido estabelecer interação pedagógica no período em que aconteceu o ensino remoto, deverá ocorrer a promoção mediante avaliação diagnóstica e qualitativa da aprendizagem dos alunos/crianças, tendo como referência para a matriz avaliativa, os objetivos de aprendizagem (conteúdos) efetivamente trabalhados no período anterior à paralisação, durante o ensino remoto.

Art. 9º Após a avaliação diagnóstica e qualitativa, esta deverá ser convertida em nota a fim de se ter o registro para comprovação em histórico escolar.

Art. 10 As crianças/alunos que não tenham conseguido estabelecer interação pedagógica no período em que aconteceu o ensino remoto, terão direito de participar de processo de classificação no retorno às aulas presenciais a ser organizado pela própria escola, conforme versa os artigos 23º, 24º e 32º da LDB Lei nº 9.394/96, e da Resolução nº 02/99 do CME, bem como da Instrução Normativa 04/2002. Recomenda-se que este processo tenha a finalidade precípua de identificar as lacunas e dificuldades de aprendizagem para estruturar um programa de recuperação de estudos que poderá se estender ao ano contínuo de 2021.

Art. 11 Caso as crianças/alunos permaneçam na mesma escola, a classificação será feita internamente no ano para o qual ele será promovido. Caso o aluno se transfira para outra escola, caberá a esta o exame de classificação.

Art. 12 Após o processo de classificação acima mencionado a escola considerará o ano de 2020, SUPRIDO, o que dispensará outros registros escolares.

Art. 13 As crianças/alunos com deficiência devem ser avaliados a partir das atividades que foram realizadas, levando em consideração o canal de comunicação a que o estudante teve acesso no processo de ensino e o modo como se chegou a esse aluno, quer seja, por meio do professor titular, pelos professores do Atendimento Educacional Especializado que atuam nas salas de recursos multifuncionais, no Centro de Apoio ao Deficiente Visual - CADV e professores do Programa LIBRAS nas Escolas que estão ligados ao estudante.

Art. 14 Os processos avaliativos não terão caráter reprovativo, uma vez que, na maioria dos casos, não cabe às crianças/alunos a responsabilidade pelas ausências nos momentos de ensino remoto.

Art. 15 Para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA), esta Portaria, concede 60% de frequência às crianças/alunos da Educação Infantil, e 75% às crianças/alunos do Ensino Fundamental e EJA, independentemente da frequência registrada até março, quando da paralisação das atividades letivas presenciais, como meio de evitar a reprovação por faltas ou abandono.

Art. 16 Os resultados aferidos pelos professores, durante o momento presencial, anterior à paralisação, durante o ensino remoto e no retorno das atividades presenciais, deverão ser registrados nas Fichas Individuais, e os conteúdos ofertados, anotados nos diários de classe que serão assinados pelos Professores e Supervisores Pedagógicos.

Art. 17 A Secretaria Escolar é responsável pela organização, e arquivamento da escrituração. A escrituração escolar não poderá ser negligenciada, sob pena de causar prejuízos aos alunos.

Art. 18 Deve-se enviar ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação a Ata de Resultado Final, conforme existente no sistema I-Educar.

Art. 19 Ressalta-se que o cumprimento do Projeto Pedagógico, o acolhimento, a aplicação de diagnóstico para avaliar as condições cognitivas e socioemocionais das crianças/alunos e o desenvolvimento de um programa de recuperação intensivo de aprendizagem são determinantes e não cabe à escola "escolher" fazer ou não; isto é obrigatório para dirimir as perdas, e todas as escolas deverão cumprir as ações pedagógicas descritas. Neste sentido, esta Portaria, define o ano contínuo de 2021, como o período para realizá-las, caso seja necessário.

Art. 20 Ao professor que não aderiu e/ou não cumpriu com a carga horária das atividades não presenciais, obrigatoriamente executará, plano de reposição de atividades não presenciais, associado ao Plano de Atividades da Unidade Educacional, em desenvolvimento, utilizando tempos e horários alternativos, orientado pelo (a) Gestor (a) e Supervisor (a) até que se complete a carga horária que compete a cada etapa de ensino da Educação Básica.

§ 1º O Plano de Reposição deve ser homologado pelo Conselho Escolar, enviado à Secretaria Municipal de Educação, acompanhado e monitorado pelo (a) Gestor (a) e Supervisor (a) da Unidade Educacional, a fim de garantir relevância pedagógica e coerência entre a complexidade das atividades propostas, assegurando a reposição da carga horária e sua contabilização, mediante parâmetros.

§ 2º Os casos omissos de cada Unidade Educacional serão encaminhados ao Conselho Escolar e, posteriormente, a Secretaria Municipal de Educação para tomada de decisão.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se!
Mossoró/RN, 20 de novembro de 2020

Magali Nogueira Delfino do Carmo
Secretária Municipal de Educação



PORTARIA Nº 037/2020-SMDSJ

A Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015 e pelo Decreto Municipal nº 5086, de 27 de junho de 2017, que institui normas para Parcerias Voluntárias com Organizações da Sociedade Civil.

Resolve:

Art. 1º Nomear como Gestora a servidora GLÊNIA PINTO GADELHA GIBSON, matrícula nº 0132640-1, e como Fiscal, a servidora CLARISSE REBOUCAS DE SOUZA, matrícula nº 5091506, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços para a realização de cursos básicos, com o objetivo de beneficiar famílias assistidas pelos programas sociais do município de Mossoró.

CONTRATO Nº 156/2020

CONTRATADA: SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, CNPJ nº 03.640.285/0001-13

VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.340,00 (Vinte e três mil, trezentos e quarenta reais)

Art. 2º A Gestora e a Fiscal, ora nomeadas, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a entidade, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º Fica garantido a Gestora e a Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo

relativo aos Contratos sob fiscalização.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Mossoró, RN, 20 de novembro de 2020.

Fernanda Kallyne Rego de Oliveira
Secretária

**CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER NORMATIVO E DE PROCEDIMENTO Nº 03/2020 – CME – MOSSORÓ/RN, de 05/11/2020

ASSUNTO: O Conselho Municipal de Educação usando das atribuições que lhe confere a Lei n.º 1.110, de 03 de julho de 1997 em conformidade com as atribuições de natureza emergencial orientadas pelos entes federados e diante do surgimento e disseminação da pandemia da COVID-19, torna públicas as seguintes orientações e instruções complementares ao Parecer 02/2020 e Instrução Normativa 01/2020 referentes às orientações de planejamento das atividades escolares alusivas ao cumprimento da carga horária do Ano Letivo 2020, em contínuo Ano Letivo 2021.

DIRETRIZES ORIENTADORAS

CONSIDERANDO a Medida Provisória Presidencial Nº 934, de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO a medida da UNIÃO- Órgão: Ministério da Educação, súmula do parecer CNE/CP Nº 5/2020;

CONSIDERANDO a Lei Presidencial Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96, que assegura o direito às aprendizagens dos estudantes como princípio;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE, de 28 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 9/2020 do Conselho Nacional de Educação – CNE/CP, de 08 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 11/2020 do Conselho Nacional de Educação – CNE/CP, de 07 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Orientadora e Normativa – CEE – RN de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 01/2020 – CEE/SEEC – RN, de 05/04/2020;

CONSIDERANDO o Documento Potiguar - UNDIME/ CEE/SEEC/UNCME- Natal/RN, 20 de setembro de 2020

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 5638, de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 5719, de 03 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 5853, de 02 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria - SEI Nº 368, de 22 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria - SEI Nº 438, de 22 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Pública Nº 01/2020 – CME- Mossoró/RN, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer Normativo Nº 01/2020 – CME – Mossoró/ RN, de 08 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 01/2020 – CME – Mossoró/ RN, de 11 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer Normativo Nº 02/2020 – CME – Mossoró/ RN, de 30 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 01/2017 – CME – Mossoró/ RN, de 16 de março de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 03/2017 – CME – Mossoró/ RN, de 04 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 04/2017 – CME – Mossoró/ RN, de 04 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar as diretrizes orientadoras e estabelecer normas educacionais e excepcionais referentes ao planejamento das atividades escolares alusivas ao cumprimento da carga horária do Ano Letivo 2020 e dos componentes curriculares em contínuo Ano Letivo 2021, a serem adotadas pelas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Mossoró e Escolas de Educação Infantil da Rede Privada, assegurando às crianças/alunos o direito à educação explicitada na Constituição de 1988 e na Lei da - LDB nº 9394/96, ponderando as dificuldades de estudos e de comunicação das crianças/alunos para que não haja perdas no desenvolvimento psíquico/motor/cognitivo/social.

§1º A Rede Pública Municipal de Ensino e Escolas de Educação Infantil da Rede Privada deverão comprometer-se a organizar as turmas conforme o número limitado de alunos, previsto no Decreto Municipal Nº 5853/2020 que dispõe sobre o Protocolo Sanitário Municipal, estabelecendo o sistema de rodízio entre as turmas, caso o número de alunos aptos e interessados a retomar as atividades presenciais assim exija;

§2º A Rede Pública Municipal de Ensino e Escolas de Educação Infantil da Rede Privada deverão

comprometer-se a realizar trabalho de busca ativa para os casos das crianças/alunos que não retornaram às atividades escolares presenciais ou estiverem em situação de evasão escolar;

Art. 2º. Cabe à Rede Pública Municipal de Ensino estabelecer o cumprimento da carga horária anual das 800 horas do Ensino Fundamental, podendo esta ser concluída no ano de 2020.

Art. 3º Compete à Rede Pública Municipal de Ensino de Mossoró e Escolas de Educação Infantil da Rede Privada definir a efetivação curricular de 2020 no contínuo ano 2021, seja de forma híbrida, remota ou presencial, garantindo a todas as crianças/alunos o direito à educação explicitada na Constituição de 1988 e na Lei da - LDB nº 9394/96.

Art. 4º A avaliação da aprendizagem deve ser diagnóstica, contínua e processual, considerando a equidade entre os aspectos qualitativos e quantitativos, de modo que não venha prejudicar nenhuma criança/aluno, evitando-se reprovação seja por nota ou frequência.

§1º Deve ser construídas estratégias diferenciadas de avaliação da aprendizagem que considerem as diferenças no desenvolvimento cognitivo, social e emocional das crianças/alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, em relação aos objetos de conhecimento e habilidades oportunizadas nas atividades pedagógicas remotas e não presenciais.

§2º Cabe à Rede Pública Municipal de Ensino estabelecer, a partir da avaliação da aprendizagem, os objetos de conhecimento e habilidades essenciais para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, de modo a reorganizar o trabalho pedagógico.

§3º Cabe à Rede Pública Municipal de Ensino estabelecer mecanismos e critérios para avaliação do final do ano letivo de 2020, considerando os objetos de aprendizagem e habilidades efetivamente desenvolvidos pelas Unidades Educacionais, tanto nas aulas não presenciais como nas atividades escolares presenciais, de modo a evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.

§4º A Rede Pública Municipal de Ensino deve dedicar especial atenção aos alunos das turmas de 5º ano, a fim de efetivar a seriedade do seu histórico escolar, assim como aos alunos das turmas 9º ano e 4º Nível da EJA, organizando oportunidades de recuperação e reposição necessárias das aulas e dos objetos de conhecimento, para submeterem-se a exames que lhes garantam o certificado de conclusão, de modo a não serem prejudicados em relação aos seus objetivos futuros de ingresso no mundo de trabalho.

§5º A avaliação da aprendizagem deve considerar o Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional e as competências, habilidades, objetivos e direitos de aprendizagem, estabelecidos nas orientações curriculares e a preservação dos princípios de qualidade social do processo ensino-aprendizagem.

Art. 5º A Rede Pública Municipal de Ensino deve orientar às Unidades Educacionais a elaboração de documento que comprove o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças/alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, de maneira que a vida escolar atingida pela pandemia da COVID-19, que venha a ser qualitativamente ou quantitativamente registrada.

I- As Unidades Educacionais devem apresentar à Secretaria Municipal da Educação documento com resultado da verificação do desenvolvimento e da aprendizagem das crianças/alunos, podendo este ser qualitativo ou quantitativo, a fim de efetivar o processo do histórico escolar.

II- Os alunos que não tiveram acesso às tecnologias e estratégias (online e offline) como contribuído necessário à continuidade do processo ensino-aprendizagem e do seu desenvolvimento, terão atendimento no contínuo ano 2021 com metodologias que atendam às suas especificidades e peculiaridades.

III- As Unidades Educacionais devem apresentar à Secretaria Municipal da Educação documento, podendo este ser qualitativo ou quantitativo, com resultado da verificação do desenvolvimento e da aprendizagem das crianças/alunos que não tiveram acesso às atividades remotas e não presenciais durante o distanciamento social causado pela Pandemia do COVID-19. Nesse sentido, o documento pode ser elaborado e assinado em comum acordo com Secretaria Municipal da Educação, direção, supervisão, conselho escolar, pais/responsáveis do aluno, com o intuito de oportunizar a participação desses alunos nos anos (séries) seguintes sem prejuízo para a conclusão da etapa de ensino.

IV- As Unidades Educacionais devem elaborar um plano de reinserção das atividades escolares a fim de garantir os direitos de aprendizagens e desenvolvimento e de novas oportunidades de avaliação, a ser desenvolvido até o fim do ano letivo 2021 para os alunos que não tiveram acesso às tecnologias e estratégias (online e off-line). O plano de atividades deve ser homologado pelo Conselho Escolar e apresentado à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6º Assegurar às crianças/alunos com deficiência, relatórios avaliativos a partir das atividades que foram realizadas, levando em consideração o canal de comunicação a que tiveram acesso no processo ensino-aprendizagem.

I- As Unidades Educacionais deverão apresentar à Secretaria Municipal da Educação um documento

qualitativo ou quantitativo das crianças/alunos com deficiência que não tiveram acesso às atividades remotas e não presenciais durante o distanciamento social causado pela Pandemia da COVID-19. O referido documento deve ser elaborado e assinado em comum acordo com a Secretaria Municipal da Educação, a Direção, a Supervisão, o Conselho Escolar, os pais/responsáveis do aluno com o intuito de oportunizar a participação das crianças/alunos nos anos (séries) seguintes sem prejuízo para a conclusão da etapa de ensino, observando deficiências, peculiaridades e especificidades.

Art. 7º A Rede Pública Municipal de Ensino e Escolas de Educação Infantil da Rede Privada que funcionaram em 2020, devem orientar e acompanhar os professores no cumprimento da carga horária, a fim de não prejudicar a aprendizagem das crianças/alunos, com objetivo de prevenir possíveis prejuízos no processo ensino-aprendizagem, observados no contexto das negociações do calendário escolar.

Art. 8º As Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino devem apresentar à Secretaria Municipal de Educação um Plano de Reposição de Atividades do professor que não aderiu e/ou não cumpriu a carga horária das atividades remotas e não presenciais, associado ao Plano de Atividades Remotas e não presenciais da Unidade Educacional, utilizando tempos e horários alternativos, até que se cumpra a carga horária recomendada para o ano letivo de 2020.

Parágrafo Único: O Plano de Reposição deve ser homologado pelo Conselho Escolar, enviado à Secretaria Municipal da Educação, acompanhado pelo/a Diretor/a e Supervisor/a da Unidade Educacional, a fim de garantir relevância pedagógica e coerência entre a complexidade das atividades propostas, assegurando a reposição da carga horária e sua contabilização, mediante parâmetro definidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 9º A Rede Pública Municipal de Ensino deve seguir o que trata a Resolução Nº 04/2017 – CME – de 4 de abril de 2017, que aprova o Regulamento para o Ensino Fundamental.

§1º A Rede Pública Municipal de Ensino deve assegurar a efetivação e atuação dos Grupos de Estudos Suplementares (GES) para atender o aluno com baixo rendimento escolar no ciclo da infância.

Art. 10 A Rede Pública Municipal de Ensino deve providenciar o intercâmbio de docentes entre as Unidades Educacionais que trabalham com o Ensino Fundamental, articulando atividades pedagógicas, a fim de atender a todas as crianças/alunos com ausência nas atividades remotas e não presenciais ou aos que apresentaram dificuldades de aprendizagem durante a Pandemia da COVID-19 no ano contínuo 2021.

Art. 11 Excepcionalmente no período de Pandemia da COVID-19, a Rede Pública Municipal de Ensino deve orientar aos Professores do 1º ao 4º ano (Anos Iniciais) quanto ao acompanhamento dos seus alunos do ano de 2020 no contínuo ano 2021, assegurando o processo ensino-aprendizagem durante a Pandemia da COVID-19.

Art. 12 A Educação Infantil ampara-se na Lei Federal Nº 14.040, de 08 agosto de 2020.

Art. 13 Para o ano contínuo 2021 a Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Mossoró e Escolas de Educação Infantil da Rede Privada devem seguir o que trata a Resolução 01/2017 - CME de 16 de março de 2017 e a Resolução nº 03/2017 - CME, de 04 de abril de 2017, garantindo às crianças atividades lúdicas a fim de estimular o desenvolvimento linguístico, motor, afetivo, social e cognitivo oportunizando a inclusão de todas as crianças.

Art. 14 As Escolas de Educação Infantil da Rede Privada devem emitir para o Conselho Municipal de Educação, um ofício com o contínuo das atividades do ano 2021 ou a cessação das suas atividades no ano 2021.

Art. 15 As aulas presenciais da Rede Pública Municipal de Ensino de Mossoró e Escolas de Educação Infantil da Rede Privada devem seguir as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo decreto nº 5853/2020 de 02 de outubro de 2020 que dispõe sobre o Protocolo Sanitário Municipal.

Art. 16 Este Parecer Normativo e de Procedimento entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se!

Mossoró, 20 de novembro de 2020.
Antônia Rilzonete de Castro Batista.
Presidente do CME/Mossoró/RN

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER NORMATIVO Nº 04/2020 - CME – MOSSORÓ/RN, de 05 DE NOVEMBRO DE 2020 Altera o Parecer do CME nº 01/2019 – Tramitação documental de reconhecimento e autorização para funcionamento das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e as Escolas Privadas de Educação Infantil, passará a revogar com a seguinte redação:

CONSIDERANDO a Medida Provisória Presidencial Nº 934, de 1º de abril de 2020.

CONSIDERANDO a Medida da UNIÃO- Órgão: Ministério da Educação, súmula do parecer CNE/CP

Nº 5/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 5638, de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 5719, de 03 de julho de 2020;

Resolve

Art. 1º Face o distanciamento social causado pela Pandemia do COVID-19 no ano de 2020, este Conselho determina o período de 01 (um) ano para as Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino e as Escolas Privadas de Educação Infantil que se organizem conforme a Resolução Nº 001/2019 – CME de 10 de abril de 2019 a partir da data dessa publicação.

§ 1º Foram renovadas autorização para ofertar a Educação Infantil por um período de 01 (um) ano, às Unidades Educacionais abaixo relacionadas.

UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZONA URBANA:

UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL ADALGIZA FERNANDES MOREIRA
UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALICE DIAS DA SILVA
UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMÉLIA FERREIRA DE SOUZA
UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL DULCE ESCÓSSIA NOGUEIRA
UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDNA LIMA MOURA FALCÃO
UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL ELINEIDE CARVALHO CUNHA
UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL EVA MARIA DANTAS DA FONSECA
UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCA CLARA DE SOUZA
UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL IZABEL MACEDO BARRETO
UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL JÚLIO GALDINO NETO
UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LINDALVA DE OLIVEIRA DIAS CASTRO
UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LÚCIA MARIA NOGUEIRA MENDES
UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA CALDAS
UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DA CONCEIÇÃO VIDAL
UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DAS DORES ALMEIDA BARRETO
UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DO SOCORRO FERNANDES MARCELINO
UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DOLORES FERNANDES
UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA IRACEMA DE ARAÚJO CALDAS
UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA JÚLIA UCHOA FERNANDES
UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA NEUZA DE OLIVEIRA MENDONÇA
UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA SALEM DUARTE
UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA ZÉLIA FERREIRA GUERRA
UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA LEITE DE LACERDA ROCHA
UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÁRIO NEGÓCIO
UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS DE PRAGA
UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOEME BORGES DE ANDRADE
UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARQUE DAS ROSAS
UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA TEREZINHA FERNANDES DE SOUZA
UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROSALBA MONTEIRO CIARLINI
UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROSA MARIA PINTO DA NÓBREGA
UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROSANIRA DE MIRANDA MOTA
UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL RITA MARIA DA MOTA
UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA TERESINHA
UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL TERESA FERNANDES DE SOUZA NÉO
UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZEZINHA GURGEL RODRIGUES
UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONA RURAL
UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA ALDANISA
UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALVORECER
§ 2º Foram renovadas autorização para ofertar a Educação Infantil e Ensino Fundamental por um período de 01 (um) ano, às Escolas abaixo relacionadas.
ESCOLAS MUNICIPAIS - ZONA URBANA:
COLÉGIO EVANGÉLICO LEÓNIO JOSÉ DE SANTANA
ESCOLA MUNICIPAL ALCIDES MANOEL DE MEDEIROS
ESCOLA MUNICIPAL ANDRÉ LUIZ
ESCOLA MUNICIPAL DOLORES DO CARMO REBOUÇAS
ESCOLA MUNICIPAL DEP. MARIA DO CÉU PEREIRA FERNANDES
ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DE ASSIS BATISTA
ESCOLA MUNICIPAL HELOISA LEÃO DE MOURA
ESCOLA MUNICIPAL IZABEL FERNANDES
ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM FELÍCIO DE MOURA
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BENJAMIN
ESCOLA MUNICIPAL MARINEIDE PEREIRA DA CUNHA
ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR MOTA
ESCOLA MUNICIPAL NONO ROSADO
ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

ESCOLA MUNICIPAL PAULO CAVALCANTI DE MOURA
ESCOLA MUNICIPAL PROF. ALEXANDRE LINHARES
ESCOLA MUNICIPAL PROF. ANTONIO AMORIM
ESCOLA MUNICIPAL PROF. ANTONIO DA GRAÇA MACHADO
ESCOLA MUNICIPAL PROF. ANTÔNIO FAGUNDES
ESCOLA MUNICIPAL PROF. ANTÔNIO SOARES DE AQUINO
ESCOLA MUNICIPAL PROF. FRANCISCO MORAIS FILHO
ESCOLA MUNICIPAL PROF. MANOEL ASSIS
ESCOLA MUNICIPAL PROFª CELINA GUIMARÃES VIANA
ESCOLA MUNICIPAL PROFª. DOLORES FREIRE DE ANDRADE
ESCOLA MUNICIPAL PROFª NINÁ RIBEIRO DE MACÊDO REBOUÇAS
ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDA NOGUEIRA DO COUTO
ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO FERNANDES
ESCOLA MUNICIPAL RONALD PINHEIRO NÉO JÚNIOR
ESCOLA MUNICIPAL ROTARY
ESCOLA MUNICIPAL SENADOR DINARTE MARIZ
ESCOLA MUNICIPAL SENADOR DUARTE FILHO

ESCOLAS MUNICIPAIS ZONA RURAL:
ESCOLA MUNICIPAL DEUSDETE CECÍLIO DE ARAÚJO
ESCOLA MUNICIPAL DR. JOSÉ GONÇALVES
ESCOLA MUNICIPAL EVILÁSIO LEÃO DE MOURA
ESCOLA MUNICIPAL GENILDO MIRANDA
ESCOLA MUNICIPAL PROF. MAURÍCIO DE OLIVEIRA
ESCOLA MUNICIPAL RICARDO VIEIRA DO COUTO
ESCOLA MUNICIPAL SÃO ROMÃO
ESCOLA MUNICIPAL SINDICALISTA ANTÔNIO INACIO
ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOSÉ BERNARDO
ESCOLA MUNICIPAL CORNÉLIO BARBALHO
ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO FRANÇA MATEUS
ESCOLA MUNICIPAL ELIAS SALEM DIEB
ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO MENDONÇA
ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO BEZERRA DE MARIA
ESCOLA MUNICIPAL BENTO JOSÉ DE FREITAS
ESCOLA MUNICIPAL CHAFARIZ I
ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO FERREIRA SOUTO
ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO GALDINO
ESCOLA MUNICIPAL JERÔNIMO ROSADO
ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA
ESCOLA MUNICIPAL LUIZA DE ALMEIDA GOMES
ESCOLA MUNICIPAL PROF.ª NECI CAMPOS
ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO FRANÇA
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO NICERAS DE MORAIS
ESCOLA MUNICIPAL ADOLFO SABINO DA SILVA
ESCOLA MUNICIPAL CARMÉLIA DE ALMEIDA
CONCLUSÃO Face ao exposto, este Conselho determina o período de 01 (um) ano para as Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino e Escolas privadas de Educação Infantil se organizem conforme a Resolução Nº 001/2019 – CME de 10 de abril de 2019. As Instituições acima mencionadas deverão protocolar, na Secretaria Municipal da Educação de Mossoró, situada à rua Pedro Alves Cabral, 01 – Aeroporto – Mossoró/RN, a solicitação de renovação do seu reconhecimento.

Sala do Conselho Municipal de Educação, aprovado por unanimidade em sessão plenária do Conselho, no dia 20 de novembro de 2020.

Antonia Rizonete de Castro Batista
Presidente do Conselho Municipal de Educação

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ROSALBA CIARLINI ROSADO
PREFEITA

NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITA

JACQUELINE DE SOUZA AMARAL
SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETORA-GERAL
MARIA AGLAIR ABREU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIOGO ARAÚJO MARQUES
DIAGRAMAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935

EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR